

56904289 *Is 1*

Estadoal
nto Minas
ztor J. Borges

1915

JUIZO MUNICIPAL

Cartorio do 1.º Officio

Escrivão ~~interim~~ -- J. Cordeiro

Termo do Sacramento

COMARCA DE UBERABA — MINAS

¹⁸⁵
Arrolamento

N.º 16

D. Rita Candida de Melim *Revent*

Randolpho José da Silveira *Revent*

Secretaria Judicial
Sacramento - MG
Pacote:

239

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil novecentos e quinze aos nove (9)
dias do mez de Março neste Termo do
Sacramento, em meu cartorio autuo a peticao
que se segue, do que dou fé. Eu, Orealina
de Oliveira, escrevente juramentado
do principio officio, a escrevi.

1.000

Nº 80. D. ao 1.º Officio. Sacramento 8 de Maio
de 1915. O D. A. Julio da Silva

D. 2.º hora
R. 2.º Julio
S. Excm. Sr. J. juiz Municipal.

P. 2

R. e A. nomeio inventariante o Sr.
Randolpho Jose da Silveira
Inventariante - março 1915 yllunq.

Diz Randolpho Jose da Silveira, residente no districto de São Miguel da Ponte Nova deste Município, que a 18 de Outubro de 1913, neste referido lugar faleceu sua mulher Rita Candida de Anelino, sem ter deixado testamento e como não deixou declarações alguma, deste Casal não ficou filhos, os bens deste espolio é simplesmente dois alqueires e meio de terras de cultura, parte em cultivado e outra parte em capoeira, que devide por sob devizão da fazenda de Santanna, onde se acha o referido imóvel, com as devizes dos terrenos de seu Pai Lucas Evangelista da Silveira, e com seus irmãos, cunhados e outros como melhor consta dos respectivos autos de subdivisão da mesma fazenda, a requerimento de seu Pai, em um dos Cartorios desta cidade, e que da o valor de 20000000 e o alqueires dos mencionados terras, fazendo a totalidade de 50000000. Representa o supp.º como o unico herdeiro deste, a visto ter seu sogro Joquim Martins da Silveira e sua sogra D. Avelina Candida de Anelino desistidos do direito desta heranca, na qualidade de Pais da inventariante, a beneficio do supp.º como se vê

do documento junto que pelo qual prova a
dizistencia exposta. Portanto o supple
vem requerer a Ex.ⁱⁿ o a rolamento ju
dicial das terras constante desta Petição,
que sendo distribuido seja lhe marca
do dia hora e lugar para seu compare
cimento para seguir este feito como
de direito.

P. de experimento
na forma requere
cida.

E. R. J.

Sacramento 8 de Março de 1915.
Pamphilo José da Silveira



P³ #
110^{us}

Alberto de Moraes e Castro
Tabellião do primeiro officio e Offi-
cial do Registro Especial de Titulos
e Documentos da Comarca de
Alberaba, Estado de Minas Geraes,
na forma da lei, etc

Certifico por me, ser
pedido e para que produza os de-
vidos effectos que revendo em meu
cartorio o Livro de Notas nume-
ro noventa e nove a' fls trinta
e seis, consta e se ve a escriptu-
ra do theor seguinte: Escrip-
ta publica da existencia de heranca
que fazem Joaquin Martins da
Silveira e sua mulher em beneficio
de seu genro Randolpho Jose da
Silveira, na forma do livro no
valor de reis trezentos mil reis.
Saibam quantos este publico ins-
trumento de escriptura de existen-
cia de direito a heranca acima,
que sendo no Livro do Nas-
cimento de Nosso Senhor
Jesus Christo, de mil noventa
e quatorze por vinte e seis
dias do mes de Agosto, nesta
cidade de Alberaba, Estado de
Minas Geraes, em meu cartorio,
por me haver sido esta distribui-
da, compareceram partes justas e
contractadas, a saber, digo compa-

compareceram Joaquin Martins da
Silveira e sua mulher D.^{ca}
Avelina Candida de Almelim
residentes neste Dist.^o sendo
que a outorgante mulher e re-
presentada, por um marido
conforme procuração lavrada nos
tas notas no Livro numero
vinte e oito e folhas sessenta
e nove verso, em data de vinte
e cinco de Dezembro de
mil novecentos e onze, re-
cebidos pelo proprio Sr. juiz
Tabelliao e das Test.^{as} adiante
nomeadas e abaixo assignados que
tambem receberam e deu fe. E
para que os quaes pelo outorgante
Joaquin Martins da Silveira,
por si e como procurador
de sua mulher, foi dito que
sendo senhor e possuidor do direito
e haueza dos bens deixados por
sua finada filha D.^{ca} Rita
Candida de Almelim, casada
que foi com Ruydolpho Jose da
Silveira, fallecido no Distrito
do Sacramento em data de
dezesete de Outubro de mil
novecentos e treze, sem deixar
descendentes e nem testamento,
pela presente escriptura e na
melhor forma de direito vinda
a existir desse direito em beneficio

cujo de seu genro Rardolpho José da
Silveira, dando para a dívida ef-
feita o valor da presente escriptura
deixi da presente resistência em tre-
zenta mil réis, a fim de que seja
beneficiado o unio herdeiro. E foi
me apresentado o Talor n.º 122
da Collectoria Estadual, que mostra
ter sido pago cinco mil dezenta e oi-
tenta réis, recebida do outorgante de
empate desta, cujo Talor se fez satis-
to esta dívida te sellado. Assim
o devesa, e me federa este in-
trumto que bds e sellado
conforme acutaram e uni-
guam. Rey Alberto de Moraes
deixi e assigna com os test. os
Arnanis Pinheiro da Silva
Guilhermino Lopo da Silva
Joaquim Alberto de Moraes
Castro, Tabelião do primeiro
officio e coar. Alberto de Moraes
Castro, Joaquin Martins da
Silveira, Arnanis Pinheiro da
Silva, Guilhermino Lopo da
Silva. Estava tey estampilhas
federas no valor de quinhentas
réis, devida te inutilizadas. De-
po que se continuou em a
referida escriptura que bds
efielmente fez extrahir
a presente certidão e
do original, me reporto

e don de' Alberaby 11 de Janeiro
 de 1915. Por Manoel de Moraes
 para Castro, inventante jurado
 todo o esmeril de Al
 buquerque e Castro
 Taboas e soffo a seu
 braco



Alberto de Moraes - Castro

C. 24000
 B. 24000
 A. 34210
 Fio 14000
 84210

Certidões

Certifico e dou fe haver intimia-
 do o senhor Ramolys José da
 Silveira, inventante nome-
 ado no presente arrolamento
 para comparecer em cartório a
 fim de prestar juramento
 do cargo para que foi nomeado.
 Supellido é verdade do que dou fe
 sacramento, 8 de Março de 1915

O escrivão

Stacyba José Leoduniz

~~3.000~~

Térmo de juramento que presta o vi-
ro inventariante.

Aos nove dias do mez de Março de
mil novecentos e quinze, nesta cidade
de, em cartorio, onde se achava presen-
te o Meretissimo Juiz Municipal do Termo,
Doutor Julio Bráulio de Vicheira, commi-
go escrevente do primeiro officio de seu car-
go abaixo assignado e o respectivo serren-
tuario, presente tambem o cidadão Ran-
dolpho José da Silveira, viro e inven-
tariante dos bens que ficaram por fal-
lecimento de sua mulher D. Rita Bandi-
da de Anelino; sendo ahi, pelo mesmo
juiz the foi deferido juramento aos San-
tos Evangelhos na forma da lei debai-
xo do qual the enparregou que decla-
rasse o dia em que Thavia fallecido
sua mulher Rita Candida de Anel-
lim, se tinha deixado alguma dispo-
sicao testamentaria, quais eram os seus
herdeiros, que edades tinham e disse á
carregacao todas os bens sem occultar
alguem sob pena de perder o direito que
melles tiver e pagar o dobro de sua
valia. E, sendo por elle acceito o dito
juramento, declarou que sua mulher
falleceu no districto de São Miguel da
Ponte Nova, no dia 18 de Outubro de
1913, sem disposicao testamentaria,
naõ deixando filhos, e que os bens
pertencentes ao dito espolio são simplis-
mente dois alqueires e meio de terras

72 500
2000

terras de cultura, pítos, na fazenda de
Sant' Anna, que dá o valor de 500.000, qui-
nhentos mil reis, que faz estas decla-
rações debaixo do juramento prestado, do
que para constar fix este termo que
assignam, do que dou fé. Eu, Or-
calino de Oliveira, escrevente, o escrevi;
Em, Magyba foi bordado, escrevão do promi-
no officio que o publicou.
Paulo Manoel de Vilhena;
Randolpho José da Silveira

Titulo de herdeiros.

Randolpho José da Silveira, viuro cabe-
sa de casal.

Randolpho José da Silveira

Conclusão

Em seguida se faço conclusos ao Me-
retissimo Juiz Municipal. Eu, Orcalino
de Oliveira, escrevente, o escrevi;

Conclusos.

Por me - se por termos uns outros a de-
sentença em que se houverem figuram
Sr. Joaquin Mattias da Silveira e
D. Duclina Candido de Sousa
Sacram. 9 - março - de 1915.

Vilhena. Em tempo: fente - se
aos outros a escriptura publico
de sentença de herança que
forem Joaquin Mattias da Silveira
e sua mulher D. Duclina Cau-

diou e deu em favor de Prado e Officio
José da Silveira; e proseguir - se
Sacram. 9 - março de 1915.
Ylichua;

Data

É o que recebi com o despacho supra. Cu, 30
Orsino de Oliveira, acrescente, o acresce.

Certidão

Certifico a don fe não ter cumprido
o despacho do Meritíssimo Juiz Mun.
nichsal, por achar a cópia de escr. 2000
ptura que ordenou que se juntasse aos
autos, junta a folhas tr a sus de
tes autos.

Cumprido é verdade do que don fe.
Sacram 9 de março de 1915.

O escrivão

Magyba José Cordim

Designação de dia

Designo em virtude do despacho supra,
o dia de hoje, às doze horas em
casa de residência do Juiz, para
ter logar a partida do presen-
te aprolamento. Sacramen-

Sacramento, 9 de Março de 1915.

O escrevente
Orcahino de Oliveira.

Certidão

Certifico e dou fé haver intimado
do Sr. senhor Rumboldyho José da Sil-
veira e Capitão Olympio de Paula
Machado, Collector Estadual em
exercício por todo o conteúdo da
designação de dia supra, em su-
as próprias pessoas que ficaram
bem presentes.

Quiludo é verdade do que dou fé.
Sacramento, 9 de Março de 1915

O escrevente

Orcahino José Cordune

Auto de arrolamento e partilha
Ano do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo, de mil novecentos e quin-
ze, aos nove dias do mês de Março do
dito anno, nesta cidade de Sacra-
mento, em casa de residencia do
Meritissimo Juiz Municipal do Termo,
Doutor Julio Braulto de Vilhena, on-
de eu escrevente do primeiro officio
de seu cargo abaixo assignado fui
vindo, ahí presentes o viro e uni-
co herdeiro e tambem o Sr. Collector

Collector Estadual. Em seguida pelo inventariante foi dito que os bens existentes e pertencentes ao espólio de sua finada mulher Rita Candida de Almélm, são simplesmente dois alqueires e meio de terras de cultura, sendo que parte destas terras já é cultivada e parte ainda em capoeira, dividindo com terrenos de seu pae Lucas Evangelista da Silveira e ainda com seus irmãos, cunhados e outros, como melhor consta dos autos de subdivisão da fazenda de Sant' Anna, requerida por seu pae e que acha-se archivada em um dos cartórios desta cidade, e que dá valor ás ditas terras de quinhentos mil (500\$000). Em seguida pelo senhor Collector foi dito que está de accordo com a avaliação dada pelo inventariante, porém, requer que seja pago o imposto de transmissão com relação a parte dos desistentes. Em seguida fez o juiz a partilha pela maneira seguinte: Importam os bens acima descritos em quinhentos mil reis, mas como o

monte m.
 500\$000

herdeiro existente é só o viuvo, como se vê da desistencia de folhas tres a quatro verso e, como por este foi dito que paga os direitos e custas independentemente de separação de bens bens, o juiz então deu-lhe para seu pagamento

pagamento as terras petras transcriptas.
Concluida por esta forma a
presente partilha, mandou o juiz
lavar este termo que vai assi-
gnado por foas e que deixava de
marcar os cinco dias da lei aos
interessados, por estarem foas
presentes e, que, depois de conta-
dos, fallasse o collecto e, pago
o imposto de transmissao the fos-
sem conclusos depois de sella-
dos e preparados do que doufe.
Eu, Orelino de Oliveira, escreven-
te juramentado, o escrevi. Em, Mogy-
ba foi bordado, e creivaõ que o subcrev-

Eu lin Bran lin de Vichonaj.
Pseudolpho José da Silveira
Olympio d. Paula Machado

Certidão

Certifico e dou fe haver nesta data
expedito a guia para pagamento
do imposto de transmissao que a m-
tugem ao inventario.

O referido é verdade do que dou fe
sacramento, 9 de Março de 1945

O creivaõ
Mogyba José Bordado

Em
2000
4000

Data

E os recebi com a conta petto. Eu,
Orcalino de Oliveira, escrevente, o escrevi;

Vista

Em seguida os faço com vista ao
Senhor Collector Estadual. Eu, Orcalino
de Oliveira, escrevente, o escrevi;
C. Vista.

Concedo com a Conta
Sacramento
Na falta do Collector
Orcalino, P. B. de



em 1915

Guia

Vão estes autos à Colectoria Estadual
nesta cidade pagar a quantia de 54250
sendo: sellos de costas, metade dos
emolumentos sortados ao Meretis-
simo Juiz Municipal, 24250 e, sellos
para dez folhas 34000.

Sacramento 9 de Marco de 1915.
O escrevente. Orcalino de Oliveira.



~~Estados Unidos~~
~~escrevente~~
~~Orcalino de Oliveira~~

com

Conclusas

Em seguida os factos conclusos
do Mequetissimo Juiz Municipal
Eu, Orcahino de Oliveira, escrevente, o escrevi.
Conclusas.

Vistos estes autos, julgo perfectos e acabados o presente arrolamento e, de conformidade com os autos de fls. 40.
e scriptura de desistencia do direito a heranca
nos bens deixados pelo inventariado D. Rita Candida
Brenclim, de fls. 3 a 46., adjudico os bens deixados pelo
inventariado ao viuvo inventariante Raulolpho Jose
da Silveira, como seu unico e legitimo herdeiro. Cuius
jura mesmo, na forma da lei. Publ. e Fet.
Sacramento, 10 de marzo de 1915.

Julio Mauricio de Vichau

Data e Publicaca

Essa recebi com o ^{sentença} despacho e os factos
publicos em cartorio. Eu, Orca-
hino de Oliveira, escrevente, o escrevi.
Vale a emmenda que diz sentença.
O escrevente. Orcahino de Oliveira.

Bertidão

Bertifico e dou fe haver intimado o se-
nhor Raulolpho Jose da Silveira, inven-
tariante e unico herdeiro, por todos o con-
tudo da sentença supra, em sua pro-
pria pessoa. O referido e verdade.
Sacramento, 10 de marzo de 1915.

O escrevente

Magalya Jose Cordova

N. 26

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1915

ESTADO DE MINAS GERAES

A folhas do caderno de receita fica debitada
ao Collector *C. Braut*

a importancia de *dois mil reis*
Rs. *2 \$ 000*

recebida de *Randolpho Jose da Silveira*
pelo imposto de *territorial sobre*
propriedade, ex: 1915

Collectoria municipal de *ouramento*
11 de *Janio* de 1915

O Collector, *"*
O Escrivão, *B. Machado*

Carrollton

From Carrollton to ...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...